

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência(respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar n. 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 66-A determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 11/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que alterou o regimento dos plantões prestados pelo Poder Judiciário na Comarca de Fortaleza.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 04(quatro) Defensores Públicos, sendo 02(dois) na área criminal e outros 02(dois) na área cível, designados em escala semestral, sob a forma de sistema de rodízio, pela Coordenadoria das Defensorias da Capital – CDC.

(...)

§5º. Os Defensores Públicos escalados para o plantão cível atuarão, de forma equânime, nos casos cujo objeto seja relativo ao direito civil, saúde e infância e juventude, de acordo com o que prevê o art. 2º desta instrução normativa.

§6º. A atuação dos Defensores Públicos escalados para o plantão criminal consistirá também na atuação nas audiências de custódia, de forma equânime, sem prejuízo do que prevê o art. 2º desta instrução normativa.

§7º. Os Defensores Públicos escalados para o plantão criminal deverão observar as condições físicas, higiênicas e psicológicas em que o custodiado é apresentado, e, caso averigüe qualquer indício de irregularidade, deverão adotar as medidas necessárias.”

Art. 2º. O art. 16 da Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os plantões da capital funcionarão:

- a) no local onde se realizarem as audiências de custódia, das 08:00 às 14:00hs, no caso dos plantões criminais; e
- b) no Fórum Clóvis Beviláqua, das 12:00 às 18:00hs, no caso dos plantões cíveis.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público que, por qualquer motivo, não estiver presente na totalidade do período especificado, perceberá de forma proporcional o valor relativo à remuneração devida.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 16-A, com a seguinte redação:

“Art. 16-A. Para a elaboração da escala para o segundo semestre de 2019 serão consideradas as inscrições já realizadas através do Edital n. 01/2019-Plantão.

Parágrafo único. Para efeitos de composição da área de preferência cível serão consideradas as escolhas para os plantões cível/saúde e infância e juventude, respeitando-se a ordem de antiguidade e a verificação de participação nos respectivos plantões no semestre imediatamente anterior.”

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 18 de junho de 2019.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral